

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

EDITAL

EDITAL.....



RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MONTE SANTO - BA



RESOLUÇÃO Nº 07, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições dos membros do Conselho Tutelar no Município de Monte Santo- Ba

Considerando o Edital nº 01/2023, de abertura que regulamenta as do Processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Monte Santo- Ba. Considerando Lei Municipal nº 03/2010 que dispõe sobre processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Monte Santo- Ba.

Considerando o art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que dispõe sobre o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando a Portaria TRE/BA nº 593, que dispõe sobre os atos preparatórios e a organização dos trabalhos referentes ao empréstimo de eletrônicas para as Eleições dos membros dos Conselhos Tutelares em 1º de outubro de 2023, nos municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Monte Santo- Ba, em 01 de outubro de 2023, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições de 2023, poderão votar eleitoras e eleitores aptos a votar inscritos como eleitores do Município de Monte Santo/BA até 03 de julho de 2023.

Art. 3º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato.

Art. 4º. A escolha dos novos Conselheiros Tutelares de Monte Santo dar-se-á através de votação eletrônica em urnas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) 5ª Região Bahia.

Parágrafo único - As urnas que apresentarem defeito no dia da eleição e forem substituídas com sucesso por urnas de contingência poderão ser encaminhadas para manutenção, a qualquer tempo.

Art. 5º. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora do local que foi convocado.

Art. 6º. Os locais designados para votação constam no Edital Nº 14/2023 publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Monte Santo/BA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA MONTE SANTO – BA**



Art. 7º. Os locais de votação serão abertos impreterivelmente às 8h e fechados às 17h.

Capítulo II

DA PREPARAÇÃO DAS URNAS E CERIMÔNIA PÚBLICA

Art. 8º. A preparação das urnas será realizada em cerimônia pública no cartório eleitoral presidida pela Comissão Especial que contará com o apoio de suporte técnico do TRE/BA através do Cartório Eleitoral do município de Monte Santo no dia 27 de setembro de 2023.

Art. 9º. A preparação das urnas consiste no teste mecânico de funcionalidade das urnas eletrônicas e na instalação e teste dos sistemas operacional e inserção dos arquivos de dados para votação.

Art. 10. Durante a cerimônia de preparação das urnas, na presença dos candidatos ou fiscal de candidato, serão:

I - preparadas, testadas e lacradas as urnas de votação, bem como identificadas suas embalagens, o município, local e a seção a que se destinam;

II - preparadas, testadas e lacradas as urnas de contingência, bem como identificadas suas embalagens com o fim a que se destinam;

III- preparadas, as urnas de contingências serão utilizadas para substituir aquelas que apresentarem defeitos durante a votação.

IV- No ato da substituição, o flash card e o disquete de votação com os votos registrados são transferidos da urna com defeito para a urna de contingência que é lacrada e passa a ser a urna da seção.

§ 1º Os lacres referidos neste artigo deverão ser assinados por representante da Comissão Especial e técnico responsável pela preparação da urna.

§ 2º O extrato de carga deverá ser assinado pela técnica ou pelo técnico responsável pela preparação da urna, colando-se, no extrato, a etiqueta relativa ao conjunto de lacres utilizado.

Art.11. Durante a preparação das urnas, deverá ser realizada a auditoria de votação em uma urna por zona eleitoral.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 12. A cada Seção Eleitoral instalada será alocados o limite máximo de 5.000(cinco mil) eleitores e corresponderá a uma Mesa Receptora de Votos.

Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, dois Mesário, um Secretário, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MONTE SANTO – BA



§ 1º. É facultada à Comissão Eleitoral a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 03 (três) membros.

§ 2º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º. O candidato que não reclamar contra as nomeações das pessoas que constituirão as mesas receptoras e das que atuarão como apoio logístico não poderá arguir, sob esse fundamento, a nulidade da seção respectiva.

§ 3º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §2º deste artigo estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa.

§ 4º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com foto.

§ 5º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 6º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 7º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 8º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta no caderno de votação fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MONTE SANTO – BA



II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas no art. 28, desta Resolução.

**Capítulo IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA**

Art. 17. Compete ao (à) presidente da mesa receptora de votos e da mesa receptora de justificativas, no que couber:

- I - verificar as credenciais dos (as) fiscais dos candidatos;
- II - adotar os procedimentos para emissão dos relatórios Zerésima e/ou Resumo da Zerésima antes do início da votação;
- III - afixar em local visível da seção eleitoral o relatório Zerésima/ou Resumo da Zerésima assinado e zelar por sua conservação;
- IV - adotar os procedimentos para o registro da presença das mesárias e dos mesários no início e no final dos trabalhos;
- V - autorizar as eleitoras e os eleitores a votar;
- VI - resolver as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- VII - manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
- VIII - comunicar à comissão especial as ocorrências cujas soluções dela dependerem;
- IX - receber as impugnações concernentes à identidade da eleitora ou do eleitor apresentadas por mesárias, mesários, candidatas, candidatos e fiscais dos candidatos ou por qualquer eleitora ou eleitor, consignando-as na Ata da Mesa Receptora;
- X - fiscalizar a distribuição das senhas;
- XI - zelar pela preservação da urna e sua embalagem;
- XII - zelar pela preservação da cabina de votação; e
- XIII - zelar pela preservação da lista de cabine com os nomes e os números das candidatas e dos candidatos, quando disponível no recinto da seção.

Art. 18. Compete, ao final dos trabalhos, ao (à) presidente da mesa receptora de votos, no que couber:

- I - proceder ao encerramento da votação na urna;
- II - adotar os procedimentos para o registro da presença das mesárias e dos mesários;
- III - emitir as vias do boletim de urna (BU);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MONTE SANTO – BA



IV - assinar todas as vias do boletim de urna com as demais mesárias e mesários e os(as) fiscais e/ou candidatos presentes;

VI - registrar o comparecimento das mesárias e dos mesários na Ata da Mesa Receptora;

VII - afixar uma cópia do Boletim de Urna (BU) em local visível da seção;

VIII - desligar a urna;

X - desconectar a urna da tomada ou da bateria externa;

XI - acondicionar a urna na embalagem própria;

XII - entregar uma das vias obrigatórias ao representante do Ministério Público.

XIII - entregar uma via de boletim de urna (BU) a cada candidato.

XIV - remeter à comissão especial, mediante recibo em 2 (duas) vias, com a indicação da hora de entrega:

a) 2 (duas) vias do boletim de urna (BU);

b) o relatório Zerésima;

c) o(s) Caderno(s) de Votação;

d) a Ata da Mesa Receptora; e

e) os demais materiais sob sua responsabilidade, entregues para funcionamento da seção; e

XVI - manter, sob sua guarda, uma das vias do boletim de urna para posterior conferência dos resultados da respectiva seção divulgado no Diário Oficial do Município.

Art. 19. Compete ao Secretário:

I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único - A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 20. Compete ao Mesário:

I - identificar o eleitor e entregar;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MONTE SANTO – BA



Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente, assumirá a presidência o Primeiro Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário, um dos Secretários ou o suplente indicado pela Comissão Especial.

**Capítulo V
DA VOTAÇÃO**

Art. 21. O(A) presidente da mesa receptora de votos, às 8 horas, declarará iniciada a votação.

§ 1º Terão preferência para votar as candidatas, os candidatos, as juízas e os juízes eleitorais, seus (suas) auxiliares, as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral, as promotoras e os promotores eleitorais, os(as) policiais militares em serviço, as idosas e os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as pessoas enfermas, as pessoas com deficiência, as pessoas obesas, as gestantes, as lactantes e as pessoas com crianças de colo.

§ 2º A preferência garantida no § 1º deste artigo considerará a ordem de chegada à fila de votação, ressalvados as idosas e os idosos com mais de 80 (oitenta) anos, que terão preferência sobre as (os) demais, independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral.

§ 3º O direito de preferência é extensivo ao(à) acompanhante da pessoa com deficiência ou atendente pessoal tão somente quando do acompanhamento de eleitora ou eleitor com deficiência.

§ 4º As mesárias, os mesários, os candidatos e os(as) fiscais dos candidatos munidos da respectiva credencial, deverão votar depois das eleitoras e dos eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos ou no encerramento da votação.

§ 5º O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

§ 6º. Poderão permanecer nas seções de votação para efeito de fiscalização, no máximo, 3(três) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, sendo 1(um) de cada vez.

Art. 22. Só serão admitidos a votar eleitoras e eleitores cujos nomes estiverem cadastrados (as) na seção eleitoral.

§ 1º A eleitora ou o eleitor cujos dados não constarem do cadastro da urna será orientado(a) contatar a Comissão Eleitoral, a fim de obter informações.

§ 2º As ocorrências devem ser consignadas na Ata da Mesa Receptora.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MONTE SANTO – BA



Art. 23. Para comprovar a identidade da eleitora ou do eleitor perante a mesa receptora de votos, serão aceitos os seguintes documentos oficiais com foto, inclusive os digitais:

- I - e-Título com foto, desobriga a apresentação de documento de identificação;
- II - carteira de identidade, passaporte ou outro documento de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- III - certificado de reservista;
- IV - carteira de trabalho; e
- V - carteira nacional de habilitação.

§ 1º Os documentos relacionados no caput deste artigo poderão ser aceitos ainda que expirada a data de validade, desde que seja possível comprovar sua identidade.

§ 2º Não será admitida certidão de nascimento ou de casamento como prova de identidade no momento da votação.

Art. 24. Existindo dúvida quanto à identidade da eleitora ou do eleitor, mesmo que esteja portando título de eleitor e documento oficial com foto, o(a) presidente da mesa receptora de votos deverá :

- I - interrogá-lo(la) sobre os dados do título, do documento oficial ou do Caderno de Votação;
- II - confrontar a assinatura constante desses documentos com aquela feita pela eleitora ou pelo eleitor na sua presença; e
- III - fazer constar da Ata da Mesa Receptora os detalhes do ocorrido.

§ 1º A impugnação à identidade da eleitora ou do eleitor, formulada pela mesa receptora de votos, por fiscais ou por qualquer pessoa, será apresentada verbalmente ou por escrito antes de ser admitido a votar.

§ 3º Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o(a) presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença da Comissão Especial para decisão.

Art. 25. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

- I - a eleitora ou o eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar o recinto da mesa receptora de votos, deverá postar-se em fila;
- II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto e seu título de eleitor à Mesa Receptora de Votos, em caso de dúvida, poderá ser examinado pelos candidatos e/ou fiscais dos candidatos, pela comissão especial e representante do Ministério Público;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MONTE SANTO – BA



III - o componente da Mesa localizará o cadastro do eleitor na urna eletrônico e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura no caderno de votação;

V - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina a cabina de votação, onde digitará o número correspondente a seu (sua) candidato(a); e

VI - concluída a votação, serão restituídos à eleitora ou ao eleitor os documentos apresentados e o comprovante de votação.

Art. 26. Na cabina de votação, é vedado à eleitora ou ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, ainda que desligados.

§ 1º Para que a eleitora ou o eleitor possa se dirigir à cabina de votação, os aparelhos mencionados no caput deste artigo deverão ser desligados e entregues à mesa receptora, juntamente com o documento de identidade apresentado.

§ 2º A mesa receptora ficará responsável pela retenção e guarda dos aparelhos mencionados no caput deste artigo.

§ 3º Concluída a votação, a mesa receptora restituirá à eleitora ou ao eleitor o documento de identidade apresentado e os aparelhos mencionados no caput.

Art.27. A mesa receptora indagará à eleitora e ao eleitor, antes de ingressar na cabina de votação, sobre o porte de aparelhos de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, a fim de que esses aparelhos lhe sejam entregues.

Parágrafo único - Havendo recusa em entregar os aparelhos descritos no caput deste artigo, a eleitora ou o eleitor não serão autorizados a votar e a presidência da mesa receptora constará em ata os detalhes do ocorrido, e acionará Comissão Especial para adoção das providências necessárias.

Art. 28. A eleitora ou eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, independentemente do motivo ou tipo, ao votar, poderá ser auxiliada por pessoa de sua escolha, independentemente do tipo de deficiência.

§ 1º O(A) presidente da mesa, verificando ser imprescindível que a eleitora ou o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida seja auxiliado(a) por pessoa de sua escolha, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa com a eleitora ou com o eleitor na cabina, sendo permitido inclusive digitar os números na urna.

§ 2º A pessoa que auxiliará a eleitora ou o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida deverá identificar-se perante a mesa receptora e não poderá estar a serviço da Comissão Especial e candidatos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MONTE SANTO – BA



§ 3º A assistência de outra pessoa à eleitora ou ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida de que trata este artigo deverá ser consignada na Ata da Mesa Receptora.

Art. 29. A votação será feita no número do(a) candidato(a) devendo o nome e a fotografia da candidata ou do candidato aparecer no painel da urna.

Art. 30. Na hipótese de a eleitora ou o eleitor, após a identificação, recusar-se a votar ou apresentar dificuldade na votação eletrônica, não tendo confirmado nenhum voto, deverá o(a) presidente da mesa suspender a votação por meio de código próprio.

Art. 31. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I- os votos digitados que não coincidam com o número de candidatos aptos;

II- Os votos não confirmados.

Art. 32. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com ata da mesa receptora de votos, Boletim de Urnas e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

Parágrafo Único -O transporte dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Eleitoral ou pessoa que esta designar para este fim.

Capítulo VI
DO REGISTRO E APURAÇÃO DOS VOTOS NA URNA

Art. 33. Os votos serão registrados individualmente pelo sistema de votação da urna eletrônica, nas seções eleitorais, resguardando-se o anonimato da eleitora ou do eleitor.

§ 1º A urna será dotada de arquivo denominado Registro Digital do Voto (RDV), no qual ficará gravado cada voto, tal como digitado pelo eleitor ou pela eleitora na urna em arquivo único, utilizando os meios tecnológicos adequados para a garantia do sigilo da votação.

§ 2º Após a confirmação dos votos de cada eleitora ou eleitor, o arquivo RDV será atualizado e assinado digitalmente, com aplicação do registro de horário no arquivo log, de maneira a garantir a segurança.

Art. 34. O voto digitado na urna que corresponda integralmente ao número de candidata ou candidato apto(a) será registrado como voto nominal.

Art. 35. Ao final da votação, os votos serão apurados eletronicamente e o boletim de urna será gerado, com aplicação do registro de horário em arquivo log, de forma a garantir a segurança.

§ 1º A contagem geral dos votos será realizada na Central de Contagem de Votos localizado no colégio eleitoral Luiz Eduardo Magalhães, na rua Luiz Eduardo Magalhães, s/n - zona urbana, centro, após o recebimento dos boletins de urna entregues à comissão especial pelo Presidente da Mesa receptora de Votos.

Art. 36. Os boletins de urna conterão os seguintes dados:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MONTE SANTO – BA



I - a data da eleição;

II - a identificação do município;

III - a data e o horário de encerramento da votação;

IV - o código de identificação da urna;

V - a quantidade de eleitoras ou eleitores aptos (as);

VI - a quantidade de eleitoras ou eleitores que compareceram;

VII - a votação individual de cada candidata e candidato;

IX - os votos nulos;

X - os votos em branco;

XI - a soma geral dos votos;

Art. 37. A Comissão Especial procederão da seguinte forma antes de iniciar a contagem dos votos:

I -receberão os documentos de votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II- receberão os envelopes contendo os boletins de urnas e providenciarão conferência;

III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV- registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 38. A contagem geral dos votos ocorrerá da seguinte maneira:

I–a comissão especial verificar a idoneidade dos Boletins de Urnas e se coincide com número de seções ou mesa receptora de votos;

II–Os Boletins de Urnas serão examinados e lidos em voz alta por um dos componentes da Comissão Especial ao por alguém designado, citando o número e o quantitativo de votos recebidos por cada candidato, votos brancos e nulos;

III - Preencher no mapa de contagem geral de votos o número de votos recebidos por cada candidato em ordem decrescente, e votos brancos e nulos.

IV- O mapa de contagem geral de votos será projetado em imagem por meio de projetor de imagem na Central de Apuração,

§ 1º. A Contagem dos votos será feita por meio da Comissão Especial e mais 03 (três) técnicos com conhecimento em informática, precisamente planilha do Excel.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MONTE SANTO – BA



§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à contagem dos votos

Art. 39. Concluída a contagem de votos, os membros da comissão especial providenciarão a emissão de Mapa de Contagem Geral de votos em 05 (cinco) vias, com os seguintes dados:

I - o número de votos por candidato extraído diretamente dos Boletins de Urna;

II - a votação dos candidatos por urna;

III- número de votos válidos;

IV- Votos Brancos;

V- Votos Nulos

§ 1º. Mapa de Contagem Geral de votos será assinado pelos membros da comissão especial se presentes, pelos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

Art. 40. O encerramento da contagem devotos consistirá na emissão Mapa de Contagem Geral de votos com o resultado final.

Art. 41. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 42. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 43. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 44. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 45. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA MONTE SANTO – BA**



**Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 47. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 48. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Monte Santo/BA, 26 de setembro de 2023

Gilmar do Espírito Santo Silva
Presidente da Comissão Especial

Documento assinado digitalmente
gov.br GILMAR DO ESPÍRITO SANTO SILVA
Data: 26/09/2023 13:54:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



EDITAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MONTE SANTO – BA



**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO
2024-2027**

**LOCAIS DE VOTAÇÃO POR SEÇÃO
EDITAL Nº 15/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Santo/BA, através da Comissão Especial do Processo de Escolha, constituída por meio do edital nº 14, de 15 de Setembro de 2023, **TORNA PÚBLICO** os locais de votação divididos por seções eleitorais, nos seguintes termos:

I- Os eleitores e eleitoras que votam nas eleições partidárias em colégios eleitorais da zona urbana e respectivamente da zona rural foram relacionados e agregados em seções a partir das iniciais do primeiro nome seguindo a ordem alfabética, conforme na tabela abaixo.

COLÉGIOS ELEITORAIS DE ORIGEM - TRE	VOTAÇÃO CONSELHO TUTELAR		ELEITORES COM AS INICIAIS DO PRIMEIRO NOME
	LOCAL	SEÇÃO	
REDIO ESCOLAR OTACILIA CARDOSO DE MATOS PREDIO ESCOLAR DO POVOADO DE ALTO ALEGRE PREDIO ESCOLAR MUNICIPAL DO POV. ALTO ALEGRE PREDIO ESCOLAR DO POVOADO DE SOLEDADE PREDIO ESCOLAR DO POVOADO DE GAMELEIRA PREDIO ESCOLAR JOSE ANDRADE P. VERMELHA COLEGIO THEODULO ALBUQUERQUE PREDIO ESCOLAR O POVOADO DE LAGOA DO SACO PREDIO ESCOLAR DO POVOADO DE LAGINHA PREDIO ESCOLAR DO POVOADO LAGE PREDIO ESCOLAR DO POVOADO DERBA PREDIO ESCOLAR DO POVOADO CAIXAO PREDIO ESCOLAR DO POVOADO VILA NOVA PREDIO ESCOLAR DO POVOADO DE CURRAL FALSO PREDIO ESCOLAR DO POVOADO DE ENGORDA PREDIO ESCOLAR DO POVOADO TAPERA PREDIO ESCOLAR DO POVOADO SITIO DA NANINHA PREDIO ESCOLAR DO POVOADO SITIO DE BAIXO PREDIO ESCOLAR DO POVOADO MULUNGU PREDIO ESCOLAR DO POVOADO FURTUOSO PREDIO ESCOLAR DO POVOADO LAGOA FORMOSA PREDIO ESCOLAR DO POVOADO PEDREGULHO PREDIO ESCOLAR DO POVOADO JUREMA DA CACHOEIRA PREDIO ESCOLAR DO POVOADO LAGOA DO FONSECA PREDIO ESCOLAR DO POVOADO TAPERA DE CIMA PREDIO ESCOLAR COMUNIDADE PEDRA DO PEPEDRO PREDIO ESCOLAR DO POVOADO SITIO DO SERAPIAO	PREDIO ESCOLAR OTACILIA CARDOSO DE MATOS	1	A, B, C, D, EB, ED, EF, EG, ELA, ELB, ELC, ELD, ELE, ELIO.
		2	ELIS, ELIT, ELIV, ELIZ, ELL, ELM, ELO, ELS, ELV, ELZ, EM, EN, EP, ER, ES, ET, EU, EV, EX, EZ, F, G, H, I, JA, JE, JI, JOA, JOE, JOB, JOC, JOE, JOH, JOI, JOL, JOM, JON, JOR, JOS_até JOSE OLIVEIRA.
		3	JOSE ONILDO até JOSE ZACARIAS; JOSEA, JOSEI, JOSEL; JOSEM, JOSEN, JOSEP, JOSER, JOSEV, JOSEZ, JOSI, JOSL, JOSM, JOSS, JOSU, JOU, JOV, JOY, JOZ, JU, K, L, MAC, MAD, MAE, MAG, MAI, MAL, MAM, MAN, MAR até MARQUIS MARCELLO
		4	MATR, MAT, MAU, MAX, MAI, MEI, MEL, MER, MES, MI, MO, MU, MY, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, Y, Z



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MONTE SANTO – BA



COLÉGIOS ELEITORAIS DE ORIGEM - TRE	VOTAÇÃO CONSELHO TUTELAR		ELEITORES COM AS INICIAIS DO PRIMEIRO NOME
	LOCAL	SEÇÃO	
PREDIO ESCOLAR AYRTON OLIVEIRA DE FREITAS; PRDDIO ESCOLAR DO POVOADO DE SANTA ROSA; CLUBE SOCIAL DE SANTA ROSA; POSTO DE SAUDE DE SANTA ROSA; PREDIO ESCOLAR DO POVOADO ITAPICURU; PREDIO ESCOLAR DO POVOADO SACO FUNDO; PREDIO ESCOLAR DO POVOADO ACARU; PREDIO ESCOLAR PADRE ROMA; PREDIO ESCOLAR ALTO SÃO FRANCISCO; PREDIO ESCOLAR DO POVOADO HORIZONTE NOVO; PREDIO ESCOLAR DO POVOADO DE JARDIM; CAPELA DO POVOADO DE JARDIM; PREDIO ESCOLAR DO POVOADO SÃO PEDRO I; PREDIO ESCOLAR DO POVOADO MUQUEM; PREDIO ESCOLAR DO POVOADO FOVEIRO; PREDIO ESCOLAR WALTER CALDAS; PREDIO ESCOLAR DO POVOADO VARZEA DOS BOIS; PREDIO ESCOLAR DO POV. DE MANDASSAIA; PREDIO ESCOLAR NOSSA SENHORA DO ROSARIO; PRDDIO ESCOLAR MUNICIPAL LAGOA DO MEIO; PREDIO ESCOLAR DO POVOADO LAGOA DAS PEDRAS; PREDIO ESCOLAR DO POVOADO MARAVILHA; PREDIO ESCOLAR DO POVOADO DE LAGOA DE CIMA.	PREDIO ESCOLAR AYRTON OLIVEIRA DE FREITAS	5	<u>A, B, C, D, EB, ED, EF, EG, ELA, ELB, ELC, ELD, ELE, ELI.</u>
		6	<u>ELL, ELM, ELO, ELS, ELV, ELZ, EM, EN, EP, ER, ES, ET, EU, EV, EX, EZ, F, G, H, I, JA, JE, JI, JOA, JOE, JOB, JOC, JOE, JOH, JOI, JOL, JOM, JON, JOR, JOS até JOSE ROB</u>
		7	<u>JOSÉ ROD até JOSÉ ZOR; JOSEA, JOSEI, JOSEL; JOSEM, JOSEN, JOSEP, JOSEV, JOSEZ, JOSI, JOSL, JOSM, JOSS, JOSU, JOU, JOV, JOY, JOZ, JU, K, L, MAC, MAD, MAE, MAG, MAI, MAL, MAM, MAN, MAR até MARTINHO DA SILVA..</u>
		8	<u>MARTINHO DANTAS Até Martins; MAT, MAU, MAX, MAI, MEI, MEL, MER, MES, MI, MO, MU, MY, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, Y, Z</u>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MONTE SANTO – BA



COLÉGIOS ELEITORAIS DE ORIGEM - TRE	VOTAÇÃO CONSELHO TUTELAR		ELEITORES COM AS INICIAIS DO PRIMEIRO NOME
	LOCAL	SEÇÃO	
COLEGIO LUIZ EDUARDO MAGALHAES PREDIO ESCOLAR DO POVOADO DE PRAÇA PREDIO ESCOLAR DO POVOADO SALGADO PREDIO ESCOLAR DO POVOADO DE PEDRA BRANCA PREDIO ESCOLAR DO POVOADO BOQUEIRAO PREDIO ESCOLAR DO POVOADO SANTO ANTONIO PREDIO ESCOLAR DO POVOADO GENIPAPO DE CIMA PREDIO ESCOLAR DO POV. LAGOA DO MANDACARU PREDIO ESCOLAR DO POVOADO LAGE DO ANTONIO PREDIO ESCOLAR DO POVOADO LAGE GRANDE PREDIO ESCOLAR DO POVOADO DE CURRAL VELHO PREDIO ESCOLAR DO POVOADO GENIPAPO DE BAIXO PREDIO ESCOLAR DO POVOADO DE RIACHO DA ONÇA PREDIO ESCOLAR DO POVOADO DE PERIPERI PREDIO ESCOLAR DO POVOADO LAGE GRANDE PREDIO ESCOLAR DO POV. DE JUNCO DOS PEIXINHOS PREDIO ESCOLAR DO POV.DESTERRO DO ALTO ALEGRE PREDIO ESCOLAR DO POVOADO SERRA GRANDE PREDIO ESCOLAR DO POVOADO SAGUIM PREDIO ESCOLAR DO POVOADO FAZENDA VELHA PREDIO ESCOLAR DO POVOADO PANTANAL PREDIO ESCOLAR DO POVOADO CALDEIRAO DE AREIA PREDIO ESCOLAR DO POV. MANDACARU DA LAGOA DO SACO PREDIO ESCOLAR DO POVOADO DESTERRO DA SOLEDADE PREDIO ESCOLAR DO POVOADO BONSUCESSO PREDIO ESCOLAR DO POVOADO BASTIAO PREDIO ESCOLAR DO POVOADO POÇO PREDIO ESCOLAR DO POVOADO ALAGADIÇO DO JARDIM	CESC	9	<u>A, B, C, D, EB, ED, EF, EG, ELA, ELB, ELC, ELD, ELE, ELI até ELISANGELA FERREIRA.</u>
		10	<u>ELISANGELA LEITE até ELISANGELO ALVES: ELL, ELM, ELO, ELS, ELY, ELZ, EM, EN, EP, ER, ES, ET, EU, EV, EX, EZ, F, G, H, I, JA, JE, JI, JOA, JOE, JOB, JOC, JOE, JOH, JOI, JOL, JOM, JON, JOR, JOS até JOSE NILSON CONCEICAO</u>
		11	<u>JOSÉ NILSON DA MOTA até JOSE ZITO; JOSEA, JOSEI, JOSEL; JOSEM, JOSEN, JOSEP, JOSER, JOSEV, JOSEZ, JOSI, JOSL, JOSM, JOSS, JOSU, JOU, JOV, JOY, JOZ, JU, K, L, MAC, MAD, MAE, MAG, MAI, MAL, MAM, MAN, MAR até MARIZA DOS SANTOS.</u>
		12	<u>MAR de MARIZA MARIA até MARY JANE; MAT, MAU, MAX, MAI, MEI, MEL, MER, MES, MI, MO, MU, MY, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, Y, Z</u>

Monte Santo/BA, 26 de Setembro de 2023

Documento assinado digitalmente



GILMAR DO ESPIRITO SANTO SILVA
Data: 26/09/2023 14:30:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilmar do Espirito Santo Silva
Presidente da Comissão Especial